



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.604, DE 25 DE JULHO DE 2022.

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 2º E 7º, DA LEI N.º 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUIU O VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I – do vale alimentação

“art. 2º. O vale-alimentação será concedido para os Servidores Públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares e empregados públicos temporários.
.....”

Art. 2º. O art. 7º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguintes redação:

Capítulo II - Seção I – do vale-natalino

“Art. 7º. O vale-natalino, a ser creditado através do “cartão-alimentação” no mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores em cargo exclusivamente comissionados, secretários municipais, estagiários, menores aprendizes e empregados públicos temporários.
.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 25 de julho de 2022.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 61 Data: 27/07/22 - Edição: 25
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____